



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2023

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 0054/2023 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º Fica acrescentado art. 13-B à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“ Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal devem, prioritariamente, receber espécies florestais nativas que forneçam néctar e pólen e, receber a inserção de colônias com meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, favorecendo assim a polinização das flores e promovendo a produção de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo